

REGULAMENTO DO BIOTÉRIO JOSÉ MANOEL LOPES

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O disposto neste Regulamento reger-se-á pelo Estatuto e Regimentos da Univás, considerando a LEI Nº 11.794 de 08 outubro de 2008 e Diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Controle Experimentação Animal – CONCEA.

Art. 2º O Biotério José Manoel Lopes, mantém e reproduz animal da espécie *Rattus norvegicus* Wistar, com a finalidade para ensino e ou pesquisa científica da Universidade e seus conveniados quando devidamente registrado pela Comissão de Ética no Uso de Animal (Ceua) no sistema Ciuca ou outro equivalente.

Parágrafo único – Fica proibida a entrada de animal no laboratório sem Autorização do Responsável Técnico e do Coordenador do Biotério.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O biotério está subordinado a Reitoria da Universidade do Vale do Sapucaí (Univás) e sua fiscalização é de responsabilidade da Ceua.

Art. 4º Em conformidade como determina a LEI 11.794/2008 a Univás possui a Comissão de Ética no Uso de Animal (Ceua), devidamente cadastrada no Ministério da Ciência Tecnologia e Informação, por meio do sistema Sistema Ciuca.

§ 1º A constituição da Ceua se dá por meio de Portaria, realizada pela Reitoria, e suas Competências, Deveres e Responsabilidades são preconizadas pelo CONCEA.

§ 2º A Ceua é subordinada ao CONCEA, conforme determina a Lei 11.794/2008.

Art. 5º Localizado na Unidade Central da Univás.

§ 1º Constituem as salas do biotério;

I - Maternidade e criação;

II - Manutenção de animais em ensino e ou pesquisa;

III - Experimentação e procedimentos;

IV - Gerência, almoxarifado e canil;

V - Higienização e limpeza;

§ 2º Constituem os equipamentos, para alojamento de animais, as estantes e prateleiras, gaiolas e bebedouros, e para o controle temperatura, exaustão e foto período, aparelhos de ar condicionado, exaustores com filtro, termo higrômetro e timer.

§ 3º A equipe do Biotério é formada por três colaboradores, seu coordenador (nomeado pelo Reitor), um médico veterinário como responsável técnico, e um auxiliar.

§ 4º São usuários do Biotério, pesquisadores, professores, e estudantes dos cursos da Univás que utilizem de animais para a prática de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 6º O desenvolvimento de Projeto de Pesquisa e ou Ensino com animais vivo, no biotério da Univás, somente poderá ocorrer após o projeto ser apreciado em tempo hábil e aprovado pela Ceua da Universidade.

§1º - Conforme determina a o uso de animais em ensino ou pesquisa científica implica na ausência de metodologia alternativa validada (in vitro ou ex-vivo) para substituição do modelo animal.

§ 2º - A retirada de animais para o desenvolvimento do projeto de pesquisa ou ensino somente se dará pelo Autor Responsável com a apresentação da Autorização da Ceua em conformidade com a Orientação Técnica do Concea.

Art. 7º A produção do modelo biológico solicitado se dará após a aprovação do projeto pela Ceua.

Parágrafo Único- Na hipótese de haver o modelo biológico a disposição este poderá ser retirada e utilizada com a apresentação da Autorização da Ceua no biotério, mantendo uma via arquivada no biotério a disposição da Ceua.

Art.8º São Responsabilidades do usuário pesquisador e ou professor (a):

I - Ter qualificação e experiência para a condução do estudo a ser conduzido na instituição e em campo;

II - Conhecer as boas práticas, as regulamentações emanadas pelo CONCEA e demais órgãos aplicáveis;

III - Garantir o cumprimento das normas locais para a condução de estudo a ser realizado na Univás ou em campo;

IV - Garantir que nenhum estudo conduzido na Univás ou em campo será iniciado sem a prévia autorização da Ceua da qual o pesquisador principal esteja subordinado;

V - Garantir que as atividades desenvolvidas com os animais do estudo terão a supervisão de um médico veterinário;

VI - Garantir que a pesquisa terá recursos financeiros, humanos e outros que suportem a sua condução;

VII - Garantir que a utilização dos animais não comprometerá as necessidades básicas de bem-estar animal características de cada espécie estudada;

VIII - Garantir cuidados médico-veterinários aos animais durante o estudo, quando necessário;

IX - Garantir que o estudo conduzido não se configure em repetição de outros já realizados e publicados, sem a clara intenção de buscar novas informações;

X - Realizar um *check list* de monitoramento para espécie animal e para cada procedimento com o animal;

XI - Zelar pela organização, higienização e limpeza do ambiente de pesquisa;

XII - Garantir de forma correta que os resíduos produzidos pelo projeto sejam descartados de forma segura, seguindo a legislação ambiental e as normas de biossegurança;

XIII - Projetos de pesquisa e ensino em que envolva risco de contaminação química, física ou biológica deverá ter o parecer favorável da Comissão de Biossegurança da Univás o seu desenvolvimento;

XIV - Retirar a quantidade de animal reproduzido Autorizado pela Ceua;

XV - A finalização do projeto deverá obedecer a Diretriz do Concea que dispõe sobre Métodos de Eutanásia;

XVI - Ao utilizar as dependências do biotério deverá ainda;

a) - Zelar pelo patrimônio do Biotério;

b) - Zelar pela limpeza, organização do material utilizado nas atividades práticas, manutenção e bom funcionamento do biotério.

c) - Orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente

para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;

d) - Utilizar e exigir dos usuários do biotério o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);

e) - Estabelecer boas maneiras de trabalho individual ou em grupo de respeito e comprometimento na utilização do Biotério e na Ética para com os animais.

f) - Comunicar irregularidades, ao Coordenador do biotério, ou ao Responsável Técnico, para que sejam tomadas as devidas providências;

Art. 9º - São responsabilidades do Coordenador do Biotério;

I - assegurar que pesquisadores, docentes, discentes, técnicos e qualquer outro pessoal envolvido na experimentação sigam as normas aqui estabelecidas para utilização de animais no biotério.

II - A experimentação animal só deverá ser conduzida após a aprovação e autorização da CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais).

III - Manter atualizado o cadastro do biotério;

Art. 10 As competências e Atribuições do Médico Veterinário e dos Servidores Técnico-Administrativo - Bioterista são:

I – do Médico Veterinário

a) - ser responsável pela saúde e bem estar dos animais do Biotério;

b) - prestar atendimentos e serviços específicos da Medicina Veterinária para os animais do laboratório, tais como clínica de rotina e emergência, patologia, etc.;

c) - desenvolver ações de Medicina Veterinária Preventiva;

d) - realizar diagnósticos, tratamentos e controle de epizootias e enzootias de animais de laboratório;

e) - Dar assessoria em pesquisas que envolvem animais de laboratório, conhecer as leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais em experimentação;

f) - Estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança para manter rotina de trabalho de acordo com as normas de segurança ambiental;

g) – Realizar treinamento aos usuários, docentes, discentes e responsáveis pelo projeto sobre manipulação de animais de laboratório.

II - do Servidor Técnico administrativo Bioterista:

a) - Auxiliar no manuseio e nos estudos e pesquisas relacionadas à área de biotério sob supervisão de docentes, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

b) - Auxiliar no desenvolvimento de trabalhos de investigação científica, a partir de projetos, liderados por docentes dos departamentos, com objetivos didático-científicos e de extensão;

c) - Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e /ou segurança do trabalho;

d) - Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas às atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial;

e) - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

f) - Executar o envio a tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes do biotério;

g) - Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor / departamento;

h) - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu coordenador;

i) - Manter atualizados os registros do biotério.

j) - Utilizar EPI necessário para o desenvolvimento de sua função.

Art. 11 É Proibido:

I - alimentar-se dentro do ambiente do Biotério;

II - a reprodução e retirada de animais por parte do pesquisador e ou responsável pelo projeto cujo mesmo já foi realizado e disponibilizado pelo biotério.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO BIOTÉRIO

Art. 12 - O responsável pesquisador e ou professor que pretende utilizar o biotério deverá realizar Comunicação Interna ao Coordenador do biotério nos meses de fevereiro e março (1º semestre) ou agosto e setembro (2º semestre) do ano letivo.

Parágrafo único. Comunicação Interna realizada fora do prazo deverá ser contabilizada somente para o semestre seguinte.

Art.13 - o horário de funcionamento do Biotério é de Segunda a sexta feira, das 07h às 12h e das 14h às 16 h.

Art. 14 - Pesquisas deverão prioritariamente ser realizadas no período letivo da Univás, devendo o pesquisador evitar a utilização no período de recesso escolar e ou férias.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade da utilização do Biotério em período de recesso ou de férias, deverá ser autorizada pela Coordenação do Biotério e Ceua.

Art. 15 - todos os colaboradores envolvidos diretamente no biotério devem receber atualização na área de ciência animal, animais de laboratório - Biotério

Art. 16 - O Regulamento deverá estar disponível na entrada do Biotério para seus usuários juntamente Plano Operacional Padrão, Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de animais em Ensino ou Pesquisa Científica, Resoluções Normativas, Orientações Técnica, e Diretriz regulamentada pelo Concea.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- Ficam Revogadas as disposições anteriores.

Art. 18 - Os casos omissos serão tratados pela Reitoria

Art. 19 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.